



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — SC

NOTA TÉCNICA DE ESTIMATIVA ECONÔMICA E FIXAÇÃO DO LIMITE DE INVESTIMENTO DO CPSI

Projeto de Qualificação Profissional e Engenharia Educacional · Documento de suporte econômico ao ETP, ao Termo de Referência e ao Edital

1. Por que não cabe pesquisa convencional de preços

Diante da natureza aberta do objeto em que a Administração define o problema e os resultados esperados, mas não predetermina a solução técnica, não se mostra tecnicamente adequado produzir estimativa mediante cotação de objeto idêntico ou decomposição convencional de preços unitários.

A LC nº 182/2021, art. 13, §1º, autoriza expressamente que "a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, [...] dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, [cabendo] aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema." Não existe, portanto, objeto padronizado cuja quantidade multiplicada por preço unitário permita cotação prévia. Essa é, portanto, uma consequência do próprio regime jurídico do CPSI, não uma lacuna deste processo.

2. Três conceitos que este documento distingue

Conceito	O que significa neste processo
Estimativa de referência	Aproximação econômica para planejamento, necessariamente imperfeita porque a solução não está predeterminada (Seção 4).
Envelope financeiro / limite de investimento	Limite de exposição financeira que o Município admite para o teste, condicionado à disponibilidade orçamentária a ser formalmente assegurada nos autos no momento processual próprio e antes da publicação do edital (Seção 5).
Valor máximo por CPSI	Limite do edital/contrato; pode chegar ao teto legal vigente — R\$ 1.600.000,00, art. 14, §2º (Seção 5).

3. Referências examinadas (balizadores, não preços comparáveis)

Precedente	Valor	Nota de comparabilidade
Teto legal do CPSI (art. 14, §2º, LC 182/2021)	R\$ 1.600.000,00	Limite máximo legal por CPSI — não é referência de escopo nem preço estimado da solução, mas limite superior aplicável ao contrato de teste.
TCU — CPSI nº 2/2024	R\$ 1.233.400,02	Fiscalização remota de obras em larga escala — escopo tecnológico intensivo, não comparável em objeto.
CFBio/CRBios — Sistema de Gestão Integrada	R\$ 1.000.000,00 (teto)	Sistema integrado de gestão para rede nacional de conselhos — escopo de integração de sistemas, não educacional.
SGB/CPRM	R\$ 200.000,00 por proposta	Desafios geológicos/ambientais/administrativos diversos — escopo mais estreito.



	(teto retificado, até 2 propostas)	
--	---------------------------------------	--

Nenhum precedente de CPSI constitui preço de solução funcionalmente equivalente à pretendida por Itajaí. Servem apenas para demonstrar que CPSIs reais ocupam escalas econômicas muito diferentes e não para fabricar uma faixa específica para este processo.

Os valores das contratações convencionais identificadas no Doc 3 — Consulta Estruturada também não constituem referências de preço para o presente CPSI. Tais contratações remuneram componentes isolados e previamente especificados, enquanto o objeto deste processo é o teste de solução integrada e não predeterminada. Esses precedentes são utilizados exclusivamente para demonstrar a especificabilidade de determinados componentes e delimitar o que, isoladamente, não justifica o CPSI.

4. Estimativa econômica de referência

A estimativa econômica foi realizada mediante metodologia compatível com o grau de definição disponível nesta fase, considerando: (i) o limite legal do CPSI; (ii) precedentes oficiais de contratos públicos para testes de soluções inovadoras, utilizados apenas como referências de escala; (iii) a extensão funcional e temporal do teste pretendido; (iv) o limite de exposição financeira, cuja disponibilidade orçamentária deverá ser formalmente assegurada nos autos antes da publicação do edital; e (v) a possibilidade legal de avaliação da viabilidade econômica, custo-benefício e negociação das propostas após sua apresentação (art. 13, §§4º, 9º e 10).

Os valores identificados na Seção 3 não constituem preços de soluções funcionalmente equivalentes, pois a Administração deliberadamente não predetermina a solução a ser apresentada pelos licitantes. A estimativa de referência tem, portanto, caráter paramétrico e indicativo, com alto grau de incerteza compatível com a natureza do CPSI, e não uma fragilidade a corrigir.

5. Envelope financeiro / limite de investimento

O Município estabelece como limite máximo de investimento por CPSI o montante de até R\$ 1.600.000,00, correspondente ao limite previsto no art. 14, §2º, da LC nº 182/2021, não constituindo esse valor estimativa do custo necessário de qualquer solução específica.

A adoção do teto máximo legal como limite editalício não significa previsão de dispêndio integral desse montante nem estimativa de preço da solução. O limite representa a exposição financeira máxima admitida para permitir que soluções de diferentes arquiteturas e níveis de desenvolvimento concorram no certame. A publicação do edital fica condicionada à formalização da disponibilidade orçamentária nos autos, e o valor efetivamente contratado resultará do julgamento da viabilidade econômica, do custo-benefício e da negociação prevista no art. 13 da LC nº 182/2021.



Item	Valor
Limite máximo de investimento por CPSI	Até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)
Número de propostas a selecionar para teste	1 (uma)
Prazo do contrato de teste (CPSI)	Até 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses (art. 14, caput)

6. Como o valor será efetivamente aferido

O preço não é comparado como em pregão. O fluxo econômico previsto na LC 182/2021 é:

Município informa o problema e o teto financeiro → mercado apresenta diferentes soluções e preços → Comissão Especial avalia potencial de resolução, grau de desenvolvimento, viabilidade e maturidade do modelo de negócio, viabilidade econômica e demonstração comparativa de custo-benefício (art. 13, §4º) → preço entra no julgamento somente nessas dimensões (art. 13, §5º) → Administração negocia condições econômicas mais vantajosas com os selecionados (art. 13, §9º) → se o preço negociado for superior à estimativa, pode ser aceito, justificadamente, por inovação, redução de prazo ou facilidade de manutenção, limitado ao valor máximo que a Administração se propõe a pagar (art. 13, §10) → contrato é celebrado no valor efetivamente justificado.

7. Exigência de memória econômica por etapas

O Edital exige do proponente, em lugar de planilha convencional de preços unitários, memória econômica da proposta organizada segundo as cinco etapas do ciclo experimental previstas no Termo de Referência, com detalhamento dos principais vetores de custo dentro de cada etapa. Essa estrutura permite relacionar escopo, cronograma físico-financeiro, amostra, recursos e preço sem criar categorias econômicas paralelas às etapas contratuais:

- Etapa 1 — Diagnóstico e linha de base, incluindo tratamento inicial de dados, mobilização preparatória e estruturação do ambiente de teste
- Etapa 2 — Design e prototipagem, incluindo desenho instrucional, conteúdos e desenvolvimento, adaptação ou licenciamento de tecnologia
- Etapa 3 — Implementação piloto, incluindo operação, infraestrutura, conectividade, mobilização, suporte e acompanhamento longitudinal
- Etapa 4 — Avaliação e reformulação, incluindo monitoramento, análise de evidências, ajustes e eventual novo ciclo controlado
- Etapa 5 — Validação e plano de escala, incluindo avaliação final, documentação, transferência de conhecimento, portabilidade e estimativa de custo de escala

8. Nota sobre atualização dos valores

O texto vigente da LC nº 182/2021 estabelece R\$ 1.600.000,00 como valor máximo por CPSI (art. 14, §2º), sujeito a atualização anual pelo Poder Executivo federal, pelo IPCA ou índice substituto (art. 12, §3º). Para fins desta



Itajaí
PREFEITURA

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

contratação, aplica-se o teto legal vigente na data da publicação do edital, incorporando-se eventual atualização normativa.

9. Encaminhamento

Esta Nota integra a instrução econômica do ETP e fixa, para fins de planejamento, o envelope financeiro máximo de até R\$ 1.600.000,00 por CPSI, condicionado à disponibilidade orçamentária, com seleção de 1 (uma) proposta para teste. O Termo de Referência e o Edital tratam esse valor como limite de investimento, e não como preço estimado de solução predeterminada.

Marcos Luiz Pessatti

Elaboração técnica